



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº. 03
Proj. nº. 082/2019
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE Administração Participativa

MENSAGEM Nº 078/2019

Espigão do Oeste, 20 de setembro de 2019.

Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei, que “**ABRE CRÉDITO ADICIONAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO**”.

Senhores Vereadores,

Visa a presente mensagem, submeter à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial por Anulação parcial de Dotação no valor de R\$ 151.511,50 (cento e cinquenta e mil e quinhentos e onze reais e cinquenta centavos), destinados a custear despesas com a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Valendo-me da oportunidade, apresento a Vossas Excelências, meu renovado apreço e o reconhecimento do apoio que sempre recebemos dessa veneranda Câmara Municipal no encaminhamento e aprovação de projetos transformadores de nosso querido Município de Espigão do Oeste.

Por fim, senhores vereadores, solicitamos por parte desta Egrégia Casa de Leis que este Projeto de Lei seja apreciado e votado com a celeridade que lhes é peculiar.

Atenciosamente,

Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VER. JOVECI BEVENUTO SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
ESPIGÃO DO OESTE – ESTADO DE RONDÔNIA.**

Câmara Mun. de Espigão do Oeste
Data 20 / 09 / 2019
Hora 09 h 15 min
Recebido por [assinatura]



PROJETO DE LEI Nº 082, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial por *Anulação parcial de Dotação* no valor de **R\$ 151.511,50** (cento e cinquenta e onze reais e cinquenta centavos), destinados a custear despesas com a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 – Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 02 – SEMAF – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
- III. PROGRAMA: 28 843 0000 – Encargos Especiais;
- IV. ATIVIDADE: 28 843 0000 5000 – Gestão de Parcelamento de Dívidas;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 – Recursos Próprios/Ordinários;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 790/4.6.91.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatada - Intra - **R\$ 151.511,50** (cento e cinquenta e onze reais e cinquenta centavos).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I- Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 151.511,50** (cento e cinquenta e onze reais e cinquenta centavos), com a seguinte ordem de classificação.

- I. PODER: 02 – Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 02 – SEMAF – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
- III. PROGRAMA: 28 843 0000 – Encargos Especiais;
- IV. ATIVIDADE: 28 843 0000 5000 – Gestão de Parcelamento de Dívidas;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 – Recursos Próprios/Ordinários;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 060/4.6.90.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatada - **R\$ - 151.511,50** (cento e cinquenta e onze reais e cinquenta centavos).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 20 de setembro de 2019.

Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal

Valdinéia Vaz Lara

Coordenadora Municipal de Planejamento e Orçamento

Jackeline Coelho da Rocha
Procuradora Geral do Município
Port. nº 006/GP/2017 – OAB/RO 1521

Leido 26 SESSÃO ORDINÁRIA

23, 09, 2019